



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 10.2.1596.1, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO  
MATO GROSSO, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO MATO GROSSO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo Palácio Paiaguás, Cuiabá, MT, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor global de R\$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta Reais), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total dos projetos mencionados nos incisos I e II desta Cláusula, à conta de seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a viabilizar a construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno, no âmbito do Programa BNDES de Arenas para a Copa do Mundo de 2014 – BNDES ProCopa Arenas, dividido em 2 (dois) Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

1. Subcrédito "A": R\$ 107.558.960,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta Reais), destinado à viabilização da urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal, observado o disposto no item (vii) da alínea "a" do inciso II da Cláusula Nona; e



Sabrina de O. Bicalho  
Advogada

Francisco de Assis da Silva Leite  
Promotor de Justiça  
C.O. / MAT Nº 0505



- II. Subcrédito "B": R\$ 285.393.900,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos Reais), destinado à viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso, por qualquer motivo, o valor do crédito liberado ao BENEFICIÁRIO seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total dos projetos mencionados nos incisos I e II do *caput*, o valor liberado a maior deverá ser devolvido pelo BENEFICIÁRIO imediatamente após notificação expedida pelo BNDES neste sentido, devidamente atualizado nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

### **SEGUNDA**

#### **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização dos projetos financiados, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.


#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**


Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 1042394-X, aberta no Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), Agência nº 3834-2, em nome da autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o n.º 11.343.269/0001-97 (Agência da Copa do Pantanal – FIFA 2014).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



  
Sabrina de O. Bicaíto  
Advogada

  
Francisco de Assis da Silva Lopes  
Advogado do Estado  
O.E. 141 Nº 2.015

### TERCEIRA

#### JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação



deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2010 e 15 (quinze) de dezembro de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

### **QUARTA**

#### **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

### **QUINTA**

#### **AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2014, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2025, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



Sabina de O. Bicalho  
Advogada

Francisco Gomes da Silva Junior  
Promotor de Estado  
C.C.E. / MAT Nº 3813

## SEXTA

### GARANTIA – RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.380, de 08/06/2010, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 9.440, de 25/08/2010, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do IPI-Exportação, destinados ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARAGRÁFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil S.A/Agência nº 3834-2, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo Único deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do IPI-Exportação, que forem necessários ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

#### PARAGRÁFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

## SÉTIMA

### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do



  
Sabrina de O. Bicaíto  
Advogada



  
Francisco de Assis da Silva Lopes  
Procurador do Estado

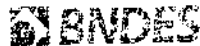
novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.


#### OITAVA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO


Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos de que trata a Cláusula Primeira;



  
Sabina de O. Bicafo  
Advogada

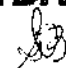


  
Francisco Antônio de Sáio Lopes  
Procurador do Estado



- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - incluir, a partir do ano de assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do IPI-Exportação, destinadas ao BENEFCIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- IX - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFCIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- X - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- XI - comunicar ao BNDES a habilitação e/ou co-habilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM do BENEFCIÁRIO e/ou de empresa por este contratada para a execução das obras destinadas à implementação da Arena Multiuso Pantanal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da habilitação e/ou co-habilitação;
- XII - apresentar ao BNDES, no prazo de 3 (três) meses, contado da data da habilitação e/ou co-habilitação no RECOM, mencionada no inciso XI acima:
  - a. documento que ateste a revisão das planilhas de custos unitários das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido; e
  - b. aditivo(s) ao(s) contrato(s) firmado(s) para a execução das obras/serviços objeto da presente operação, do qual conste o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) mesmo(s) em decorrência de benefício tributário ainda não considerado no contrato; ou, quando este inexistir, a respectiva justificativa para sua inexistência;



  
Sabrina de O. Bicalho  
Advogada



  
Francisco Gomes da Silva Leque  
Promotor de Justiça



- XIII - apresentar ao BNDES, na hipótese de concessão de benefícios tributários nos âmbitos estadual e/ou municipal, destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014, no prazo de 3 (três) meses contado da data em que for considerada válida e eficaz citada(s) medida(s):
- documento que ateste a revisão das planilhas de custos unitários das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido; e
  - aditivo(s) ao(s) contrato(s) firmado(s) para a execução das obras/serviços objeto da presente operação, do qual conste o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) mesmo(s) em decorrência de benefício tributário ainda não considerado no contrato; ou, quando este inexistir, a respectiva justificativa para sua inexistência;
- XIV - apresentar ao BNDES, no prazo de até 6 (seis) meses antes do término do prazo de utilização referido no inciso II desta Cláusula, o projeto para as 4.096 vagas de estacionamento a serem disponibilizadas em áreas adjacentes à da Arena, bem como eventuais documentos que lhe sejam inerentes;
- XV - encaminhar ao BNDES toda e qualquer documentação emitida pela FIFA, relacionada às obras do estádio, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da mesma;
- XVI - apresentar ao BNDES, no prazo de até 8 (oito) meses antes do término do prazo de utilização referido no inciso II desta Cláusula, o(s) contrato(s) firmado(s) para a aquisição dos assentos, da comunicação visual interna, dos mobiliários e dos placares eletrônicos;
- XVII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 8 (oito) meses antes do término do prazo de utilização referido no inciso II desta Cláusula, a autorização expedida pelo órgão ambiental competente para a implantação dos estacionamentos 1 e 2, localizados dentro da área da Arena;
- XVIII - encaminhar ao BNDES, trimestralmente, Relatório de Progresso Físico-Financeiro dos projetos, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIX - encaminhar ao BNDES, semestralmente, Relatório de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira dos projetos, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;
- XX - encaminhar ao BNDES, no prazo de até 3 (três) meses contado do término das obras/serviços, Relatório Final da Execução Físico-Financeira dos projetos, elaborado por empresa independente contratada;

**BNDES**

  
Sabina de O. Elzeiro  
Advogada



  
Francisco Inácio da Silva Lopes  
Promotor de Estado  
C. P. 1127/2014



- XXI - apresentar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) meses antes do término do prazo de utilização referido no inciso II desta Cláusula, a validação do projeto elaborado para a construção da Arena Multiuso Pantanal (*Design Review*) pela entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- XXII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 12 (doze) meses contado do término do prazo de utilização referido no inciso II desta Cláusula, a certificação emitida para o empreendimento (*Construction Review*) pela entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- XXIII - manter atualizados, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço [www.fiscalizacopa2014.gov.br](http://www.fiscalizacopa2014.gov.br), os dados e documentos de que trata o Anexo I da Instrução Normativa nº 62, de 26 de maio de 2010, do Tribunal de Contas da União;
- XXIV - reservar o uso da conta corrente a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda exclusivamente para o recebimento e a movimentação do crédito mencionado na Cláusula Primeira; e
- XXV - remeter ao BNDES trimestralmente, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente específica mencionada no inciso XXIV acima.

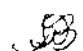
#### NONA


#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
- abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
  - apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
  - comprovação do recebimento, pela entidade destinatária, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste Contrato;
  - apresentação do contrato firmado com empresa independente para auditar os registros contábeis de todas as movimentações financeiras dos investimentos;



  
Sabrina de O. Bicalho  
Advogada

  
Francisco de Assis da Silva Lopes  
Procurador da Fazenda




- e) contratação de profissional acreditado pelo Green Building Council Brasil (GBC Brasil) para a comprovação do atendimento, durante a execução da obra, dos requisitos necessários à obtenção de certificação ambiental; e
- f) declaração firmada pelo Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior, na qualidade de empresa contratada para a execução do projeto da Arena Multiuso Pantanal, informando que o projeto executivo está adequado e o valor global contratado é suficiente para a execução total do projeto apresentado.

II - Para utilização da primeira parcela do crédito destinada a cada uma da(s) intervenção(ões) objeto do Subcrédito "A":

- a) apresentação de pedido de liberação formulado pelo BENEFICIÁRIO, em que conste a identificação da(s) intervenção(ões) à(s) qual(is) se destinará a parcela do crédito objeto do pedido de liberação, instruído com os seguintes documentos e informações:
  - (i) apresentação do(s) projeto(s) básico(s) da(s) intervenção(ões), com o(s) respectivo(s) orçamento(s) e cronograma(s) físico-financeiro(s), quando for o caso;
  - (ii) apresentação do Plano Plurianual (PPA) e da lei orçamentária do BENEFICIÁRIO, com a identificação da(s) intervenção(ões) apoiada(s);
  - (iii) apresentação de Licença de Instalação da(s) intervenção(ões), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou, a manifestação do órgão ambiental competente quanto à desnecessidade de licenciamento da(s) intervenção(ões) apoiada(s);
  - (iv) comprovação da regularidade fundiária do(s) imóvel(is) em que será(ão) executada(s) a(s) intervenção(ões), quando aplicável;
  - (v) apresentação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento e Recursos Hídricos – SNGRH, quando aplicável;
  - (vi) contrato(s) de empreitada e/ou de prestação de serviços relativo(s) à execução da(s) intervenção(ões) apoiada(s), celebrado(s) nos moldes da legislação aplicável; e
  - (vii) comprovação de que a(s) intervenção(ões) objeto da parcela a ser liberada está(ão) relacionada(s) à urbanização, inclusive drenagem e saneamento, se localiza(m) dentro do raio aproximado de até 4,5 km da Arena e está(ão) contida(s) no Programa Pantanal 2014, integrante do PPA.

BNDES

  
Sabrina de O. Bicalho  
Advogada



Francisco de Assis da Silva Lopes  
Promotor de Justiça  
Pantanal 2014

- III - Para utilização da parcela do crédito destinada à implantação dos estacionamentos 1 e 2 objeto do Subcrédito "B": apresentação da autorização expedida pelo órgão ambiental competente para a sua implantação.
- IV - Para utilização de parcela superior a 20% (vinte por cento) do crédito:
- a) projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA;
  - b) comprovação que o projeto constante do Subcrédito "B" é objeto de análise por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo INMETRO; e
  - c) descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno previstas no Estudo Preliminar para a Intervenção no Entorno da Arena Pantanal.
- V - Para utilização de cada parcela do crédito:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
  - b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
  - c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
  - d) cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava, inciso VII, deste Contrato;
  - e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES;



## DÉCIMA

### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Fica o Beneficiário ciente de que o BNDES, em caso de comunicação encaminhada por qualquer órgão de controle, apontando irregularidade nos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, poderá suspender a liberação de recursos ou glosar os valores que correspondam às irregularidades, até o esclarecimento definitivo da pendência que, em se confirmando, poderá acarretar a redução do valor do financiamento, na mesma proporção.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

## DÉCIMA SEGUNDA

### MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

## DÉCIMA TERCEIRA

### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

## DÉCIMA QUARTA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

**BNDES**

Sabrina de O. Bicaço  
Advogada

Procurador do Estado do Rio de Janeiro  
Procurador do Estado  
RUI ARAÚJO COSTA

- I. a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência da presente operação, em finalidades diversas das previstas na Cláusula Primeira; e
- II. a ocorrência de qualquer fato que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a impossibilitar a sua realização nos termos previstos no projeto aprovado pela FIFA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

#### **DÉCIMA QUINTA**

#### **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

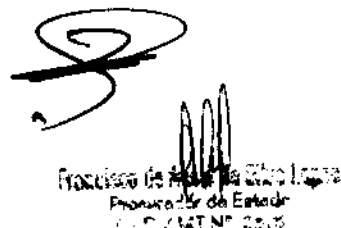
#### **DÉCIMA SEXTA**

#### **AUTORIZAÇÃO**

O BENEFICIÁRIO autoriza:

- I. o BNDES a prestar, aos Órgãos de Controle e Fiscalização Federais e Estaduais, dados e informações necessárias relativas a este Contrato e aos projetos mencionados na Cláusula Primeira, inclusive a respeito do valor do crédito contratado e liberado; e
- II. o BNDES, por seus representantes ou prepostos, e/ou os Órgãos de Controle e Fiscalização Federais realizar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução dos projetos mencionados na Cláusula Primeira, franqueando o livre acesso aos documentos relativos a esses, bem como aos locais onde estejam sendo desenvolvidas as atividades relacionadas aos empreendimentos.

  
\_\_\_\_\_  
Beneficiário

  
\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral do Estado  
do Rio de Janeiro



Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDDES e o Estado do Mato Grosso.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN nº 163972010-10001030, expedida em 01.06.2010 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 28.11.2010.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Sabrina de Oliveira Bicalho, advogada do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2010.

Pelo BNDDES:

Luciano Coutinho

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DO MATO GROSSO

Walter Lima Gaspar  
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGÉLICA W. SCHEIDEGGER

Identidade: 537 302 - SSP - MT

CPF: 38400510100

Angélica Wandermurem Scheidegger  
Superintendente de Gestão do  
Endividamento Público

Nome: Brizilla Pinto Aquino

Identidade: 24.120.178-0 SSP / SP

CPF: 250.758.638-92



Sabrina de O. Bicalho  
Advogada

Estado do Mato Grosso  
Secretaria de Estado  
11/01/2010

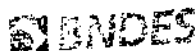


ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 10.2.1596.1

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, celebrado em [●], entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Administrativo Palácio Paiaguás, Cuiabá, MT, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do IPI-Exportação, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.  
Dr. ....  
M.D. ....  
Banco .....  
Agência .....



Sabrina de O. Bicalho  
Advogada

Francisco de Paula de Silva Lopes  
Promotor de Estado  
03.507.415/0001-44

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.


Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Contrato nº 10.2.1596.1:

- I - Beneficiário: ESTADO DO MATO GROSSO
- II - Valor do Crédito: R\$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta Reais), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total dos projetos, dividido nos seguintes subcréditos:
- a) Subcrédito "A": R\$ 107.558.960,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta Reais), destinado à viabilização da urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal; e
  - b) Subcrédito "B": até R\$ 285.393.900,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos Reais), destinado à viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.
- III - Prazos:
- a) Carência: 15 de dezembro de 2010 a 15 de dezembro de 2013; e
  - b) Amortização: em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2014 e a última em 15 de dezembro de 2025.
- IV - Juros: 1,9 % (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15



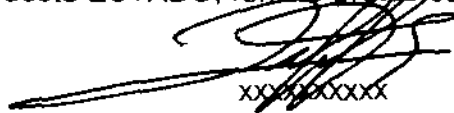
Sabrina de O. Bicalho  
Advogada

  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Procurador do Estado  
Mato Grosso - MAT Nº 2075



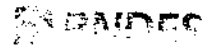
de dezembro de 2010 e 15 de dezembro de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2014.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.


  
XXXXXXXXXX  
GOVERNADOR DO ESTADO

Ciente e De Acordo:

\_\_\_\_\_  
Banco....



  
Sônia de O. Basso  
Advogada

  
Francisco de Assis de Almeida  
Procurador do Estado  
CNPJ 04.741.161/0001-00